

ANO 2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 117/2012.....

OBJETO DÁ NOVA REDACÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.461, DE 25 DE ABRIL DE
.2012, QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia 01/10/2012.....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 1º / 10 / 2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4474/2012.....

Lei nº 4522 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.....

Projeto de Lei nº 117/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4522 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

**§ 1º Segmento Proteção Básica
Criança/Adolescente**

	Mensal	Total
Educandário Santo Antonio	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
	<u>R\$ 1.320,27</u>	<u>R\$ 13.202,70</u>
Artsol	R\$ 3.960,81	R\$ 39.608,10
DCA - Desenv. Criança e o Adolescente		
Subtotal		
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, ca autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.		

§ 2º

§ 3º Segmento Idoso

	Mensal	Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista.....	<u>R\$ 1.584,32</u>	<u>R\$ 15.843,20</u>
Subtotal	R\$ 4.752,96	R\$ 47.529,60
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, ca autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

§ 4º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

	Mensal	Total
APAE - Ass. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
AMO - Associação Menina dos Olhos	<u>R\$ 1.320,27</u>	<u>R\$ 13.202,70</u>
Subtotal	R\$ 3.960,81	R\$ 39.608,10
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, ca autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		
Total	R\$ 15.843,22	R\$ 158.432,20

Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de outubro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de outubro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/314/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 1º/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 115, 116 e 117/2012, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 123/2012, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4472 a 4475/2012.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido
11/10/12
[assinatura]

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4474/2012

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente

	Mensal	Total
Educandário Santo Antonio	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Artsol	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
DCA - Desenv. Criança e o Adolescente	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 3.960,81	R\$ 39.608,10

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

§ 2º

§ 3º Segmento Idoso

	Mensal	Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista.....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Subtotal	R\$ 4.752,96	R\$ 47.529,60

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

“Deus Seja Louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 4º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

	Mensal	Total
APAE- Ass. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
AMO - Associação Menina dos Olhos	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 3.960,81	R\$ 39.608,10
<i>I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.</i>		
Total	R\$ 15.843,22	R\$ 158.432,20

Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de outubro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 117/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: **Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentação

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 117/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 117/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 117/2012: Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.461, de 25 de abril de 2012, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.461, de 25 de abril de 2012, e isto especialmente para corrigir equívoco quanto ao enquadramento da entidade DCA – Desenv. Criança e o Adolescente, que foi enquadrada inicialmente no seguimento “**Programa Estadual de Proteção Social – Especial Criança/ Adolescente**” quando o correto seria enquadrá-la no seguimento “**Proteção Básica Criança/Adolescente**”.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que altera dispositivos legais de Lei Municipal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 4.461/2012 enquadrava a entidade DCA – Desenv. Criança e o Adolescente, que foi enquadrada inicialmente no seguimento “**Programa Estadual de Proteção Social – Especial Criança/ Adolescente**” quando o correto seria enquadrá-la no seguimento “**Proteção Básica Criança/Adolescente**”.

Portanto, a redação pretendida tem em mira apenas mudar o enquadramento da entidade em questão para prevenir virtual dificuldade na futura prestação de contas.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2012.
OEP/471/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 4461 de 25 de abril de 2012, que especifica.

A elaboração do projeto em questão justifica-se pelo fato de que a entidade DCA está cadastrada junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no segmento Proteção Básica e não Proteção Social – Especial, e para que não haja empecilhos quando da prestação de contas da verba já liberada, foi efetuada a adequação necessária.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

Deus seja Louvado

004

EM23716/2012 24/09/12 14:17:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 117/2012

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

**§ 1º Segmento Proteção Básica
Criança/Adolescente**

	Mensal	Total
Educandário Santo Antonio	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Artsol	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
DCA - Desenv. Criança e o Adolescente	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 3.960,81	R\$ 39.608,10

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

§ 2º

§ 3º Segmento Idoso

	Mensal	Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista.....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Subtotal	R\$ 4.752,96	R\$ 47.529,60

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

APROVADO EM 01 / 10 / 12

- VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
- AUSÊNCIAS

Deus seja Louvado

Carlos Renato Serotina
PRESIDENTE 003



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§ 4º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

	Mensal	Total
APAE - Ass. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
AMO - Associação Menina dos Olhos	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 3.960,81	R\$ 39.608,10
<i>I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.</i>		
Total	R\$ 15.843,22	R\$ 158.432,20

Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

END23716/2012 24/09/12 14:17:0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4461 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com as entidades do município de Bebedouro que específica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais (período de março a dezembro de 2012), dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente

Educação Santo Antonio	Mensal	Total
Artsol	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
	R\$ 2.640,54	R\$ 26.405,40
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.		

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente/Abrigo

Casa de Santa Clara	Mensal	Total
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Subtotal	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
	R\$ 3.168,64	R\$ 31.686,40
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

§ 3º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente

DCA - Desenv. Criança e o Adolescente	Mensal	Total
Subtotal	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

§ 4º Segmento Idoso

Lar do Idoso Servas do Senhor	Mensal	Total
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Soc. Obreros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Subtotal	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
	R\$ 4.752,96	R\$ 47.529,60
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

§ 5º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

APAE - Ass. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	Mensal	Total
AUB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
AMO - Associação Menina dos Olhos	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
	R\$ 3.960,81	R\$ 39.608,10
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		
TOTAL		R\$ 15.843,22
		R\$ 158.432,20

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2012.

Ivanirza A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"